

TUTELA ANTECIPADA & ESTABILIDADE

Estabilidade das medidas gerais de urgência, especialmente a antecipação de tutela *in alita altera parte*

INTRODUÇÃO

Processo é uma espécie procedimento que se desenvolve ao longo do tempo, afetando diretamente os princípios da efetividade e segurança jurídica. Após a superação de antiga discussão doutrinária e consolidada a viabilidade de decisões satisfativas antecipadas, ainda na vigência do CPC/73, o novo Código inova e edita hipótese de estabilização dos efeitos, quando preenchidos requisitos do art. 304. Essa decisão, após, 2 anos, torna-se imutável, o que pode gerar aproximações e distinções com o fenômeno da coisa julgada.

OBJETIVO, TEMA E MÉTODO

O trabalho objetiva investigar a “estabilidade” dos efeitos da tutela antecipada e sua impossibilidade de reexame após o decurso de dois anos. Questionando a sua inserção no ordenamento processual e no direito nacional, com a análise crítica á luz da legislação e da doutrina, é a estabilidade da tutela antecipada em caráter antecedente, presente no art. 304 da lei 13.105, de 16 de março de 2015. A partir da verificação da legalidade e das inúmeras possibilidades da resolução do problema dentro das leis processuais e das teorias do direito processual. O método é de pesquisa bibliográfica.

HIPÓTESE

O art. 304 do CPC/2015 estabelece uma estabilidade formal da decisão judicial, sem formar coisa julgada após o prazo de dois anos. Restando preclusa a faculdade de revisar a decisão, mas não de se seguir com a cognição a fim de se obter sentença.

CONCLUSÃO

O resultado, parcial, que se chega é favorável à confirmação da hipótese de preclusão extintiva do direito de modificar a decisão após o decurso de dois anos, negando-se a natureza de coisa julgada. Já a tutela antecipada, antes do prazo de dois anos, estabiliza em decorrência da extinção do processo, decisão que pode ser revisada, anulada ou invalidada (art. 304 §2º, CPC).

REFERÊNCIAS

- ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Do formalismo no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Antecipação da Tutela* - 12. ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- SCARPARO, Eduardo. *Estabilização da Tutela Antecipada no Código de Processo Civil de 2015*. In: COSTA, Eduardo José da Fonseca; PEREIRA, Mateus Costa; GOUVEIA FILHO, Roberto Campos. *Tutela Provisória*. Coleção Grandes Temas do Novo CPC. Vol. 6. Salvador: Juspodivm, 2015.
- SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Da sentença liminar à nulidade da sentença*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Nulidades do processo e da sentença – 6.ed. rev. atual.* – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- ZAVASKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 7. ed. – São Paulo : Saraiva, 2009.

